



**2023/0353(NLE)**

22.3.2024

**\*\*\***

## **PROJETO DE RECOMENDAÇÃO**

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas não sujeitas à jurisdição nacional (COM(2023)0580 – C9-xxxx/2024 – 2023/0353(NLE))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relatora: Silvia Modig

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS .....	9



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas não sujeitas à jurisdição nacional  
(COM(2023)0580 – C9-xxxx/2024 – 2023/0353(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2023)0580),
  - Tendo em conta o projeto de acordo ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional,
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 192.º, n.º 1, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-XXXX/2024),
  - Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão das Pescas,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A9-0000/2024),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos a atravessar um momento histórico para a humanidade com uma grave **crise climática e de biodiversidade**, reconhecida como tal pelo Parlamento no início deste mandato, pelo que devemos agir com urgência. Estamos assoberbados com uma abundância de literatura científica que documenta o colapso dos nossos sistemas naturais e a nossa incapacidade coletiva de proteger aquilo de que mais dependemos. O relatório de avaliação global da IPBES dá-nos o título assustador de que um milhão de espécies estão ameaçadas de extinção e muitas podem desaparecer no espaço de décadas, indicando que a culpa é decididamente da atividade humana. Esses cientistas dizem-nos que 40 % do meio marinho demonstra impactos graves da degradação. A OMM diz-nos que 2023 foi o ano mais quente de sempre do mundo, com o calor mundial dos oceanos a atingir um novo recorde. O PIAC diz-nos que as escolhas feitas agora são fundamentais para o futuro dos nossos oceanos e salienta a urgência de dar prioridade a uma ação atempada, ambiciosa e coordenada para fazer face a mudanças duradouras e sem precedentes nos oceanos.

Embora a UE esteja empenhada na agenda do **Pacto Ecológico Europeu**, que contém pilares relativos à natureza e ao clima, a sua dimensão internacional também tem uma enorme importância para assegurar um impulso global à ação, coordenar as medidas e desenvolver sistemas de governação adequados. A crise de biodiversidade e a crise climática estão interligadas e são intrinsecamente mundiais e transfronteiriças, desde as suas causas de base dispersas até aos seus impactos transfronteiriços. No entanto e simultaneamente, esta crise dupla também é marcadamente local. São as comunidades costeiras da Europa e do resto do mundo que estão a enfrentar as consequências deste colapso dos nossos sistemas oceânicos. Precisamos de agir a todos os níveis e, fundamentalmente, precisamos de um quadro internacional para a governação e a gestão sustentável um comum mundial: os nossos oceanos. O alto-mar é composto pela zona marítima situada fora das jurisdições nacionais dos Estados, a mais de 200 milhas marítimas calculadas a partir da linha de referência da costa. Representa cerca de 64 % da superfície dos oceanos e cerca de 95 % do volume dos oceanos, o que significa que é o maior habitat do nosso planeta azul. Estar fora das jurisdições nacionais significa que o alto-mar sofre, mais do que qualquer outro lugar, da tragédia dos bens comuns. O **multilateralismo e a governação internacional dos oceanos** são essenciais para proteger e gerir com sucesso estes bens comuns mundiais fundamentais. Os oceanos desempenham um papel cada vez mais importante num planeta que já está a sobreaquecer; a sua saúde deve ser restaurada e não pode ficar sem uma estrutura de governação comum.

O Tratado do Alto-Mar, formalmente conhecido como Acordo sobre o Direito do Mar no domínio da conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional (BBNJ), foi celebrado em 4 de março de 2023, em Nova Iorque, e adotado pelas Partes nas Nações Unidas em 19 de junho de 2023. A sua negociação demorou quase 20 anos. Vai ter um impacto revolucionário no reforço da governação dos oceanos. Vai ter esse impacto, em especial, ao promover uma maior conservação da biodiversidade no alto-mar, bem como a equidade e a justiça oceânica através das suas disposições em matéria de financiamento, reforço das capacidades, transferência de tecnologia, acesso equitativo e partilha de recursos genéticos marinhos, e ao garantir o reconhecimento dos interesses e do contributo dos povos indígenas e das comunidades locais. O Tratado colmata muitas lacunas de governação no quadro da governação dos oceanos, especialmente porque prevê um mecanismo para identificar, criar e gerir redes representativas das zonas marinhas

protegidas, sem comprometer o mandato das organizações competentes.

Vai ajudar a cumprir a **meta 30x30** do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal (proteger, pelo menos, 30 % dos oceanos até 2030), estabelecendo regras e processos claros para a criação de áreas marinhas protegidas (AMP) no alto-mar. É igualmente imperativo melhorar a gestão das atividades humanas responsáveis pela deterioração do estado de saúde dos oceanos, como a sobrepesca e o transporte marítimo. Além disso, é necessário adotar uma abordagem de precaução em relação às indústrias emergentes, como a geoengenharia marinha e aos riscos associados à exploração mineira em alto-mar, relativamente às quais o Parlamento solicitou que se adotasse uma moratória.

As novas disposições do Tratado relativas à **avaliação de impacto ambiental (AIA)** aumentam consideravelmente a transparência das atividades, proporcionando um quadro estratégico para reforçar a avaliação e a regulamentação das atividades atuais e futuras, a fim de atenuar os efeitos adversos significativos com o objetivo de proteger e preservar o meio marinho. É fundamental adotar essas disposições rapidamente e de forma generalizada. As AIA vão assegurar um controlo mais holístico dos efeitos cumulativos das várias atividades humanas nos ecossistemas. Essas avaliações vão ter em conta as ramificações das alterações climáticas, da acidificação dos oceanos e dos respetivos impactos.

A **equidade** é um elemento essencial do Tratado BBNJ e vai ser a chave para o seu sucesso a nível mundial. Confere aos países em desenvolvimento uma participação muito maior na tomada de decisões e na aplicação do acordo, reforçando as suas capacidades de investigação e desenvolvimento, através das suas disposições em matéria de reforço das capacidades e transferência de tecnologia marinha. O Tratado também ajuda a corrigir as desigualdades através da promoção da partilha equitativa dos benefícios monetários e não monetários dos recursos genéticos potencialmente altamente rentáveis do alto-mar entre as partes interessadas, nomeadamente através do desenvolvimento de um fundo especial para a implementação.

Tendo em conta que o **ODS 14** é o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável mais subfinanciado, é necessário um **financiamento ambicioso** para garantir que a meta 30x30 seja atingida. Na designação das AMP, devem ser consideradas regiões já em regime de gestão parcial. São exemplos disso as áreas que já dispõem de medidas de proteção, como os ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV) protegidos da pesca de profundidade por organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) ou as áreas designadas de especial interesse ambiental (AEIA). Será igualmente essencial dispor de uma forte coordenação interna na UE, a fim de assegurar que o Tratado seja respeitado em todas as políticas da UE, bem como através da sua participação noutras instâncias relevantes, e evitar comprometer as disposições do Tratado quando participa noutros órgãos. Além disso, são necessários mais esforços de **investigação independente**, e não apenas da indústria. Uma vez que pelo menos 30 organismos das Nações Unidas dispõem de disposições específicas relacionadas com os oceanos, é necessária uma coordenação eficaz nas Nações Unidas para garantir que os conflitos de interesses não impedem a aplicação eficaz do Acordo BBNJ.

A UE tem vindo a liderar os esforços de celebração do Tratado há quase 20 anos, pelo que a UE também deve estar na linha da frente do processo de **ratificação**. A aprovação do acordo o mais cedo possível, antes do termo do mandato do atual Parlamento, enviaria um sinal forte de que a UE está seriamente empenhada na sua aplicação e está profundamente comprometida com este acordo histórico. A votação do processo de aprovação representa um marco oportuno

no processo de ratificação. Na nossa diplomacia do Pacto Ecológico, devemos assegurar que a nossa liderança é baseada na ação e em dar o exemplo.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS**

Pursuant to Article 8 of Annex I to the Rules of Procedure, the rapporteur declares that she has received input from the following entities or persons in the preparation of the draft recommendation, until the adoption thereof in committee

<b>Entity and/or person</b>
WWF Finland
WWF EU
Greenpeace Nordic
The Finnish Association for Nature Conservation
Seas at Risk
High Seas Alliance

The list above is drawn up under the exclusive responsibility of the rapporteur.